



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Departamento Legislativo

LEI Nº. 1343 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Dispõe sobre a adesão, mediante convênio, do Município de Porto Velho ao sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte – simples, instituído pela Lei Federal nº 9317 de 05 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 2º e 6º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a União, esta representada pela Secretaria da Receita Federal, aderindo ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, de acordo com o que determina o Art. 4º e seus parágrafos da Lei Federal nº 9317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Poderão beneficiar-se do convênio, através de inclusão no regime Tributário diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obedecidos para tanto, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9317, de 05 de dezembro de 1996, bem como os termos e condições da adesão que forem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A empresa beneficiada pelos incentivos advindos da adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, não poderá se beneficiar, cumulativamente, de outro incentivo estabelecido em Lei, em relação a esse tributo.

Parágrafo Único – Na hipótese referida neste artigo, a empresa beneficiada deverá optar pela modalidade de incentivo com o qual desejar beneficiar.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal definirá os termos e condições da adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, em relação ao recolhimento do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISS, levando em consideração os aspectos do enquadramento, das atividades de arrecadação, das obrigações acessórias de âmbito municipal e das infrações e penalidades pelo descumprimento da legislação referente a esse tributo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Departamento Legislativo

Art. 5º - O Convênio mencionado no art. 1º desta Lei, deverá ser celebrado, por iniciativa do Poder Público Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da mesma, estabelecendo-se neste, todas as normas e obrigações de direito entre as partes conveniadas, de conformidade com a Lei Federal nº 9317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 1998.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Presidente/CMPV